



Processo: 10700.73558.2023

Interessado: SEMAEMI

Assunto: PPP DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

DESPACHO - CEC

Trata-se de análise da solicitação de esclarecimentos sobre o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, efetuado pela empresa ENGEMAT - Engenharia de Materiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69, recebido em 08 de janeiro de 2024, por esta Comissão Especial de Licitação, com o seguinte teor:

1) Ao analisarmos o material disponibilizado, dentre eles, o “item 18.1.3 do Anexo VI – Minuta do Contrato”, do “item 1.4 do Anexo III – Mecanismos de Remuneração e de Garantia”, o “item 2 do Anexo XI – Plano de Negócios Referencial” e a luz do § 3 do art. 92 da Lei 14.133/21, que estabelece, obrigatoriamente, como data-base a data do orçamento estimado. É de nosso entendimento que o reajuste da contraprestação mensal ocorrerá um ano após a data de assinatura do CONTRATO, capturando a variação do INCC e do IPCA desde o mês de elaboração do orçamento (Junho de 2024). Nosso entendimento está correto?

2) Ao analisarmos o material disponibilizados identificou-se no “item 2 A.a do Anexo II - Diretrizes para elaboração e julgamento das propostas comerciais – ERRATA”, foi apresentado o valor de R\$ 50 milhões de aporte, entretanto no “item 21.9 do Edital Republicado” e “Anexo XI – Plano de Negócios Referencial” foi definido o valor de R\$ 55 milhões de aporte. É de nosso entendimento que o valor a ser utilizado para elaboração das propostas dos licitantes é de R\$ 55 milhões. Nosso entendimento está correto?

3) Em relação a Recomposição de Saldo, é correto o nosso entendimento que a destinação ou vínculo de receitas orçamentárias de alta liquidez está vinculado a Royalties devidos ao MUNICÍPIO, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, entre outros, sempre respeitado o disposto no art. 167, inc. IV da Constituição Federal?

4) É correto o nosso entendimento que, as receitas orçamentárias de alta liquidez que serão destinadas ou vinculadas como garantia terão como instrumentos cessões fiduciárias ou similares devidamente autorizadas, conforme previsão da Lei Municipal 7.503 de 11.01.2024 e demais legislação vigente? Além disto, é correto o nosso entendimento que a Recomposição de Saldo através de vinculação de receita, se trata de uma Recomposição Involuntária, havendo um erro material no texto?

5) Solicita-se informações a respeito do Fundo Garantido de PPPs. E caso ele não seja formalizado até a ORDEM DE INÍCIO, quais são as alternativas do município para reposição desta garantia?



Assim, após a deliberação da CEC, chegou-se aos seguintes esclarecimentos:

ID	Pedido de Esclarecimento	Esclarecimento
1	Ao analisarmos o material disponibilizado, dentre eles, o “item 18.1.3 do Anexo VI – Minuta do Contrato”, do “item 1.4 do Anexo III – Mecanismos de Remuneração e de Garantia”, o “item 2 do Anexo XI – Plano de Negócios Referencial” e a luz do § 3 do art. 92 da Lei 14.133/21, que estabelece, obrigatoriamente, como data-base a data do orçamento estimado. É de nosso entendimento que o reajuste da contraprestação mensal ocorrerá um ano após a data de assinatura do CONTRATO, capturando a variação do INCC e do IPCA desde o mês de elaboração do orçamento (Junho de 2024). Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. A proposta econômica deverá referenciar a data-base do mês de sua apresentação. Entretanto, para fins da execução do primeiro reajuste da contraprestação, deverão ser incorporados os reajustes da data-base apresentado no Plano de Negócios Referencial até o mês de apresentação da proposta.
2	Ao analisarmos o material disponibilizados identificou-se no “item 2 A.a do Anexo II - Diretrizes para elaboração e julgamento das propostas comerciais – ERRATA”, foi apresentado o valor de R\$ 50 milhões de aporte, entretanto no “item 21.9 do Edital Republicado” e “Anexo XI – Plano de Negócios Referencial” foi definido o valor de R\$ 55 milhões de aporte. É de nosso entendimento que o valor a ser utilizado para elaboração das propostas dos licitantes é de R\$ 55 milhões. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Para fins de aporte deverá ser considerado o valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)
3	Em relação a Recomposição de Saldo, é correto o nosso entendimento que a destinação ou vínculo de receitas orçamentárias de alta liquidez está vinculado a Royalties devidos ao	O entendimento está correto.



	MUNICÍPIO, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, entre outros, sempre respeitado o disposto no art. 167, inc. IV da Constituição Federal?	
4	É correto o nosso entendimento que, as receitas orçamentárias de alta liquidez que serão destinadas ou vinculadas como garantia terão como instrumentos cessões fiduciárias ou similares devidamente autorizadas, conforme previsão da Lei Municipal 7.503 de 11.01.2024 e demais legislação vigente? Além disto, é correto o nosso entendimento que a Recomposição de Saldo através de vinculação de receita, se trata de uma Recomposição Involuntária, havendo um erro material no texto?	O entendimento dos dois questionamentos está correto. Na oportunidade, esclarecemos que o ato de recomposição de saldo por meio de vinculação de receita é uma recomposição de caráter automático.
5	Solicita-se informações a respeito do Fundo Garantido de PPPs. E caso ele não seja formalizado até a ORDEM DE INÍCIO, quais são as alternativas do município para reposição desta garantia?	<p>O Fundo Garantidor de PPPs é um mecanismo de garantia às obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de parceria público-privada, definido no art. 8º, V da Lei nº 11.079/2004.</p> <p>A sua criação e vinculação na estrutura de garantia é obrigatório e condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>No âmbito municipal, a Lei nº 7.503/2024, que cria o Programa de Parcerias Estratégicas, estabelece que o fundo garantidor poderá ser utilizado como garantia para as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de PPPs.</p> <p>Nesta toada, o Edital apresenta a seguinte definição:</p>



		<p>FUNDO GARANTIDOR: o fundo cujos recursos e ativos destinam-se, na forma da Lei, à remuneração dos agentes privados e ao oferecimento de garantias reais que assegurem a continuidade do desembolso, pelo MUNICÍPIO, dos valores contratados em projetos de Parceria Público-Privada, e que, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, comporá a estrutura de GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme disposto no ANEXO III do EDITAL.</p>
--	--	---

Desta feita, os esclarecimentos acima elencados deverão ser encaminhados à empresa solicitante, via e-mail, bem como disponibilizado no site da licitação para garantir a publicidade do certame.

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2025.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM:70056390491
Assinado de forma digital por SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM:70056390491
Dados: 2025.01.09 15:58:39 -03'00'

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Data: 09/01/2025 15:56:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Membro da Comissão

ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY

Presidente da Comissão